



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022 (Do Sr. FRED COSTA)

Dispõe sobre a concessão de desconto nas tarifas de energia elétrica às Organizações Não Governamentais de proteção animal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica assegurado aos consumidores de energia elétrica caracterizados como Organizações da Sociedade Civil de proteção animal desconto de 30% (trinta por cento) sobre as tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e distribuição e as tarifas de energia elétrica.

Parágrafo Único. Poderão receber o auxílio de que trata o *caput* deste artigo toda entidade classificada como Organização da Sociedade Civil - nos termos do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 - que tenha como atividade principal a proteção animal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As Organizações da Sociedade Civil, mais popularmente conhecidas como Organizações Não-Governamentais (ONG) prestam relevante e imprescindível serviço social.

O objetivo de uma ONG é atuar de forma complementar ao governo na resolução de problemas sociais. São organizações advindas da sociedade organizada, com a finalidade de ajudar, dar suporte e administrar recursos públicos ou privados, gerindo programas e projetos sociais de interesse público que causem impacto positivo.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fred Costa

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223382830000>



LexEdit
CD223382830000*

As ONGs, prestam, assim, relevantes serviços sociais nas mais diversas áreas e, aqui, destacamos as que tenham por finalidade a proteção animal.

Nesse sentido, um dos trabalhos mais relevantes desempenhados por essas ONGs é o resgate e acolhimentos de cães e gatos que estão em situação de risco nas ruas, provendo medidas para que esses animais sejam adotados e encontrem um novo lar. Essas entidades operam totalmente com o dinheiro de doações ou de eventos benficiares feitos em prol dos animais.

Entretanto o exercício de suas atividades essenciais gera elevados custos financeiros. Como consequência, muitas instituições que prestam serviços em defesa dos animais têm encontrado enormes dificuldades em saldar suas obrigações, o que coloca em risco a continuidade de seu funcionamento.

Entre os custos que representam maior ônus para essas entidades, está o pagamento das faturas de energia elétrica, que, convém ressaltar, vêm apresentado elevação expressiva.

Assim, no intuito de aliviar a sobrecarga descrita, propomos, por meio deste projeto de lei, que seja concedido desconto nas tarifas de energia elétrica aplicadas a essas unidades consumidoras, em percentual de 30%, mesma ordem de grandeza do desconto médio recebido pelo beneficiário da Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE) que tenha um consumo mensal equivalente a 220 quilowatts-hora por mês.

Ressaltamos que esse é o valor máximo abrangido por aquele Programa, conforme disciplina a Lei nº 10438, de 26 de abril de 2002, com regulamentação dada pela Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, e pelo Decreto nº 7.583, de 13 de outubro de 2011, que dispõe sobre benefícios para os consumidores enquadrados na subclasse Residencial Baixa Renda.¹



¹ <https://www.aneel.gov.br/tarifa-social-baixa-renda>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fred Costa

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223382830000>



LexEdit

* C D 2 2 3 3 8 2 8 3 0 0 0

Assim, diante de todo o exposto, e dada a relevância do tema, solicito o apoio aos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2022.

Deputado **FRED COSTA**
PATRIOTA/MG



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fred Costa
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223382830000>



* C D 2 2 3 3 8 2 8 3 0 0 0 0 * LexEdit